

Acordo para a Conservação da Flora e da Fauna dos Territórios Amazônica da República Federativa do Brasil e da República da Colômbia

Local e data da Conclusão da Negociação: Bogotá, 20/06/73

Natureza: Bilateral

Abrangência: Bilateral

Ano de Entrada em Vigor do Ato: 1973

Ano de Entrada em Vigor no Brasil: 1976

Ano da Assinatura ou Adesão do Brasil: 1973

Ratificação pelo Brasil: DLG nr. 72, de 03/12/73, publicado em 04/12/73

Promulgação pelo Brasil: DEC nr. 78.017, de 12/07/76, publicado em 13/07/76

Objetivo:

Promover a pesquisa científica e o intercâmbio de informações e de pessoal técnico entre as entidades competentes dos dois países, a fim de ampliar os conhecimentos sobre os recursos da flora e da fauna de seus territórios amazônicos; promover pesquisas, conjuntas ou não, com a finalidade de colher dados básicos para o manejo adequado dos recursos naturais renováveis daqueles territórios, inclusive mediante o estabelecimento de reservas biológicas representativas dos diferentes ecossistemas e unidades biogeográficas.

Dispositivos do Ato:

- As Partes comprometem-se em:
 - a) estabelecer intercâmbio regular de informações sobre as diretrizes, os programas e os textos legais relativos à conservação e ao fomento da vida animal e vegetal;
 - b) promover reuniões de técnicos a fim de lograr diretrizes uniformes em matéria de proibições totais ou parciais, temporárias ou não, para caça científica e amadorista de espécies da fauna ameaçadas de extinção; uso de métodos químicos de controle biológico; preservação das florestas e demais formas de vegetação natural que, por sua localização ou características ecológicas, mereçam tratamento especial; normas e procedimentos relativos à pesca nas águas interiores; introdução de espécies estranhas à região amazônica;
 - c) coibir a importação ou o trânsito de produtos naturais, originários de uma das partes, cuja exportação seja proibida no território da mesma parte;
 - d) fomentar estudos para a implantação de estações experimentais e de viveiros e criadouros artificiais em seus territórios, inclusive em áreas próximas à fronteira comum, com vistas à defesa de espécies da flora e da fauna amazônica de interesse científico ou possível valor econômico e à sua eventual industrialização.